



INSTRUÇÃO CVM Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 1987.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no art. 64, da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional, resolveu:

I – Alterar a tabela de corretagens de que trata o item I da Instrução CVM nº 47, de 11 de dezembro de 1985, que a partir do dia 25 de maio de 1987, passa a ser a seguinte:

“I - Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em um mesmo dia, para um mesmo cliente:”

1. até Cz\$ 20.000,00 – 2,0%, mínimo de Cz\$ 70,00;
2. sobre o que exceder de Cz\$ 20.000,00 até Cz\$ 60.000,00 1,5%;
3. sobre o que exceder de Cz\$60.000,00 até Cz\$ 120.000,00 – 1,0%;
4. sobre o que exceder de Cz\$ 120.000,00 – 0,5%”.

II – Fica revogada a Instrução CVM nº 047, de 11 de dezembro de 1985.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente